



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11084, de 27 de OUTUBRO de 2006.

Dispõe sobre permissão para exploração do serviço público de Transporte Complementar de Taubaté – TCTau e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do decido no processo administrativo nº 21.549/01 e

CONSIDERANDO que o serviço público do Transporte Complementar de Taubaté integrou-se há quase cinco anos as demais modalidades de transporte urbano da cidade, operando com êxito, aumentando a oferta de mobilidade para os usuários do serviço público de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO o disposto no **caput** do artigo 2º, bem como o disposto em seu § 1º, ambos da Lei Municipal nº 3.491, de 26 de abril de 2001, que criou o serviço público do Transporte Complementar de Taubaté-TCTau, serviço este de caráter essencial e de execução continuada;

CONSIDERANDO que o contrato em vigor está previsto para exaurir-se no próximo dia 09 de novembro;

CONSIDERANDO a previsão de prorrogação do contrato disposta no ato convocatório da Concorrência nº 13/01, que outorgou permissões para execução do serviço público em referência, que atende a legislação pertinente e constante no referido edital;

CONSIDERANDO ainda que os permissionários, através de seu órgão de representação, requereram a prorrogação do contrato é que

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas, por mais 60 (sessenta) meses, as permissões, outorgadas a título precário, para a exploração do serviço público do Transporte Complementar de Taubaté – TCTau aos motoristas autônomos abaixo relacionados:

- 1º - Jorge Luiz Moscardo
- 2º - Arcanjo José da Silva
- 3º - José Antônio dos Santos
- 4º - Alex Sander Penzem da Silva
- 5º - Clóvis Vieira Folha

Alterado p/ D. 11.108/06.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- 6° - Oriel Braga Sillos
- 7° - João Vitor dos Santos
- 8° - Vilásio Ernesto Florentino
- 9° - Luiz Carlos Barbeta
- 10° - João Cintra
- 11° - Cleunice Maciel Alves Lima
- 12° - Gersonnei Vieira Folha
- 13° - Silvana Aparecida Fontes da Cunha
- 14° - João Luiz de Oliveira
- 15° - Valdir Anselmo
- 16° - Donizetti Rosa do Prado
- 17° - Joaquim Benedito de Machado
- 18° - Benedito Batista da Costa
- 19° - Antonio Carlos de Moura
- 20° - Antonio de Paula Dias
- 21° - Denilson Palma
- 22° - Sérgio Luiz de Vasconcelos
- 23° - Valdeci Guissani
- 24° - Antonio Carlos Graça de Toledo
- 25° - Rosária Cursino
- 26° - Nilce Martins
- 27° - Juvenal Mendes da Silva
- 28° - Adilson Rodrigues
- 29° - Wilson Ricardo Ananias
- 30° - Clemente Anacleto dos Santos
- 31° - Ely Guedes de Moraes
- 32° - Alex Sandro da Silva
- 33° - Daves Efraim Cabral Paulauskas
- 34° - Elias Firmino Ferreira
- 35° - Ovídio Vieira da Rocha
- 36° - Djalma Rocha Pereira
- 37° - Luiz Idalque Urbano da Silva
- 38° - Joel Aguiar
- 39° - Reginaldo Claro
- 40° - Rosa Janete Zanin
- 41° - Benedito Vitor Ferreira
- 42° - Valdemir de Moraes
- 44° - Benedito Jesus de Oliveira
- 46° - Milton Pedro Rodrigues de Oliveira
- 47° - Abel Garcia do Nascimento
- 48° - Antônio Domingos de Campos
- 49° - Olívio Alcides Rodrigues
- 50° - Benedito Geraldo de Aquino
- 51° - Alex Sandro de Oliveira Santos
- 52° - Pedro Moacir dos Santos
- 53° - Gilmara Silva
- 54° - Luis Carlos de Paula
- 55° - José Donizetti Constantino
- 56° - Pedro Alves de Lima
- 57° - Carlos Alberto de Oliveira Alves

RAB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- 58° - Sérgio Vicente da Silva
59° - Rodrigo José Espindola
61° - Antonio Ageu Ricardo Neto
63° - Mauro Henrique Silva Pereira
64° - Adahyr Domingos da Silva

Art. 3° - As condições estabelecidas pela Municipalidade para a presente permissão constam do Termo do Contrato de Adesão original firmado entre as partes em 09/11/2001, observadas as disposições do respectivo Edital de Chamamento e, em especial, as Leis Municipais nºs 3.491, de 26/04/01 e 3.645, de 08 de maio de 2003, e seu Decreto Regulamentador nº 9.342, de 23/05/01 e suas alterações, bem como as Leis Federais nºs 8.666/93, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95 e suas alterações.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de outubro de 2006, 361° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366° da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ENG° ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ° CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JÚNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO/AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 27 de outubro de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA